ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– BIÊNIO 2016/2018 –

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2.016, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, PHELIPE FRANÇA VIEIRA, LÍVIA SOUZA BITTENCOURT, PEDRO PESSOA TEMER, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, RODRIGO BORGO FEITOSA, e SAULO ALVIM COUTO**, conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**, bem como o Defensor Público Alex Pretti. De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h10min. **1) Assim, passou-se à DISTRIBUIÇÃO dos processos para relatoria, por ordem alfabética. 1.1)** Processo nº. **75837412/2016,** (Conselheiro proponente: Defensor Público-Geral; Assunto: Minuta de Edital para eleição de Defensor Público-Geral, Biênio 2017/2019). **Distribuído para o Conselheiro Rafael Delfino, com pedido de urgência. 1.2)** Processo **nº. 75893606/2016**, com redistribuição, por continência, dos Processos nº. 56952180/2012 e nº. 57957371/2012 (Conselheiro proponente: Dr. Pedro Pessoa Temer; Assunto: Projeto de Resolução para alterar a Resolução nº. 003/2011 - Regimento Interno do CSDPES. **Distribuído para o Conselheiro Rodrigo Borgo. 1.3)** Processo nº. **75910578/2016,** (Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente; Assunto: Projeto de Resolução que institui a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo). **Distribuído para o Conselheiro Saulo Alvim Couto. 2)Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à deliberação e votação dos processos. 2.1) Tendo em vista o pedido de urgência constante na proposta, devidamente aprovada pelo Conselho, passou-se à deliberação do processo nº 75837412/2016;** O relator prolatou o seu voto, aprovando a proposta na sua integralidade. Iniciada a votação, o **Conselheiro Phelipe** acompanhou a integralidade do Edital, fazendo uma ressalva da necessidade da inclusão do VI, a fim de que no ato da inscrição, haja o depósito do plano de administração do candidato. O Conselheiro **HELIO ANTUNES CARLOS** fez-se presente à sessão às 09h40min. A **Conselheira Lívia** votou pela aprovação do Edital, com a inclusão do inciso VI proposto pelo Conselheiro Phelipe. O **Conselheiro Pedro** acompanhou o

voto do Conselheiro Phelipe. Os **Conselheiros Helio, Leonardo, Rodrigo e Saulo** acompanharam o voto do relator, pela aprovação do edital em sua integralidade, na forma como foi apresentado. Encerrada a votação, foi aprovada, por maioria, a proposta em sua redação original. Ato contínuo, o Conselho deliberou pela formação da Comissão Eleitoral, sendo aprovada, à unanimidade, a seguinte composição: Pedro Pessoa Temer (Presidente), Thieres Fagundes e Alex Pretti (Titulares), e Douglas Admiral e Luis Gustavo Góis (Suplentes). **2.2) Processo nº 70102317/2015 (item 2.1 da pauta):** O **Conselheiro Pedro** prolatou seu voto no seguinte sentido: "O atual projeto de resolução visa a regulamentação mínima da forma de cessão de Defensores Públicos para outros órgãos ou instituições. Inicialmente, analiso que, diversamente do que ocorre para outras instituições, como o Ministério Público (art. 128, II, 'd', da Constituição Federal de 1988), não há vedação à tal cessão para a Defensoria Pública. Salvo melhor juízo, aliás, é permitida tal cessão com base no art. 11, VIII c/c art. 7º, XVIII, da Lei Complementar nº. 55/94, apesar da referida Lei Orgânica utilizar a terminologia 'afastamento'. Caso assim se entenda, ainda faltaria uma regulamentação mínima em relação a forma de se realizar tal cessão. Digo isso porque nem todo 'afastamento' deve ser apreciado pelo Conselho Superior, já que as férias, as licenças, entre outros – apesar de serem afastamentos – não passam pelo Conselho Superior, sob pena de inviabilizar a atuação do órgão, que terá que decidir atos específicos diariamente. Nesse sentido, a cessão, enquanto forma de afastamento, deve então ser regulamentada, mas sem estabelecer restrições que a lei não o faz, apenas estabelecendo regras que permitam margem de discricionariedade da escolha do Defensor Público, e o procedimento que deve ser seguido para a formalização da cessão. Daí porque entendo que deve ser alterado o art. 1º, seus incisos e parágrafos, da proposta, para que ela tenha a seguinte redação: 'Art.1º Os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de atuação'. Voto também pela alteração do art. 3º para que sua nova redação passe a ser a seguinte: 'Art.3º As cessões de tratam esta Resolução, quando autorizadas, poderão ser com ou sem ônus para a Defensoria Pública'. Por fim, pelas mesmas razões acima despendidas e curvando-me ao entendimento desse plenário em sede de debates, voto pela rejeição do art. 5º, renumerando-se os subsequentes para adequação do projeto. Registro que tal vedação já está inserida no art. 37, parágrafo único, da LC 55/94. Após ouvir os votos dos demais Conselheiros, ainda faço um adendo: o Egrégio Conselho Superior tem a função de 'exercer o poder normativo' (art. 11, II, da LC 55/94) da Instituição. Se há a

possibilidade de regulamentação de tal forma de 'afastamento', é dever do CSDPES exercê-la e não refutar em completo a norma. Por bem, caso haja uma futura impugnação de uma cessão de um Defensor Público por órgãos externos da Defensoria, certo que tal regulamentação legitimaria ainda mais a decisão de afastamento, uma vez que este será um ato administrativo embasado em norma emanada pela própria Defensoria Pública. Assim entendo que as dúvidas existentes em relação a abrangência semântica da terminologia 'afastamento', merecem ser sanadas através da normatização - com esmiuçamento do procedimento – para, por exemplo, a realização da cessão de membro da instituição. É como voto". O **Conselheiro Helio** votou pela rejeição integral da proposta, sendo acompanhado pelos **Conselheiros Rafael, Leonardo e Rodrigo.** O **Conselheiro Saulo** procedeu a leitura do seu voto, votando pela rejeição integral da proposta, voto este que será juntado aos autos nesta oportunidade. A **Conselheira relatora** retificou seu voto, para acompanhar o Conselheiro Helio. O **Conselheiro Phelipe** acompanhou o Conselheiro Pedro, registrando a existência de disposição legal que permite a regulamentação da matéria, conforme inciso VIII, do art. 11, da LC 55/94. O **Presidente do Conselho** acompanhou o voto do Conselheiro Helio, recomendando, ainda, que na análise do projeto de reformulação do Regimento Interno deste Egrégio Conselho, seja regulamentado o procedimento da referida cessão. Por maioria, foi aprovada a rejeição integral da proposta de resolução. **2.3) Processo nº 67790127/2014 (item 2.2 da pauta):** O Presidente do Conselho requereu a realização de diligências a fim de que o processo seja encaminhado ao setor de Recursos Humanos, e posteriormente ao GPO para análise do possível impacto financeiro. O Conselho, à unanimidade, aprovou o referido requerimento. **2.4) Processo nº 72422157/2015 e Processo nº 75172615/2016 (distribuídos por conexão – item 2.3 e 2.4 da pauta):** O Conselheiro Saulo procedeu a leitura de seu voto que será juntado ao processo posteriormente. Iniciada a discussão acerca da proposta, o Conselheiro Helio ponderou sobre a seriedade do debate, sendo imprescindível uma análise minuciosa das propostas, razão pela qual requereu vista dos autos. **2.5) Processo nº 75781484/2016:** Após breve debate sobre a proposta, a Conselheira Lívia requereu vistas dos autos. Quanto aos debates sobre a matéria com os demais Defensores, o Conselho deliberou pelo encaminhamento dos projetos de resolução aos membros da instituição, pela realização de uma sessão do Conselho para discussão da matéria e pela divulgação de material sobre o tema. Os Conselheiros SAULO e LÍVIA ausentaram-se da sessão às 13h40min. **3) Expedientes:** 3.1) Assunto: Expediente Diverso EXP 098/2016; Autor/Interessado:

Corregedoria-Geral; O Presidente do Conselho solicitou que o presente expediente fosse mantido em pauta para deliberação na próxima sessão, tendo em vista a necessidade de maior análise da questão. **3.2)** Assunto: Publicidade dos atos do Egrégio Conselho Superior; Autor/Interessado: Dr. Rodrigo Borgo; O Presidente do Conselho informou que todos os dados que constam no referido expediente já se encontram na própria organização administrativa do Conselho Superior, se comprometendo a compilar os seguintes dados e disponibilizar na intranet: *"1) Número de sessões realizadas; 2) Número de presenças e ausências de cada membro, estas com as devidas justificativas, se houver, inclusive nas hipóteses de ausências surgidas após o início dos trabalhos (constar horário); 3)Relação de todos os procedimentos que tramitam no colegiado; 4) Identificação do procedimento que está com cada membro, devendo constar o número, o assunto (de forma que identifique com clareza), a data em que fora protocolizado e distribuído ao Conselheiro"*. **3.3)** Assunto: Ofício NEPE/DPES/nº. 424/2016 tratando de elogio sobre a estrutura do novo Núcleo de Atendimento de Vila Velha. Autor/Interessado: Dr. Daniel Reis; O Presidente do Conselho procedeu a leitura do expediente, agradecendo e registrando e importância do recebimento do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 13h51min (treze horas e cinquenta e um minutos). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES